



# DIÁRIO OFICIAL



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Belém, Terça-feira,  
28 de Setembro de 2021

EDIÇÃO EXTRA

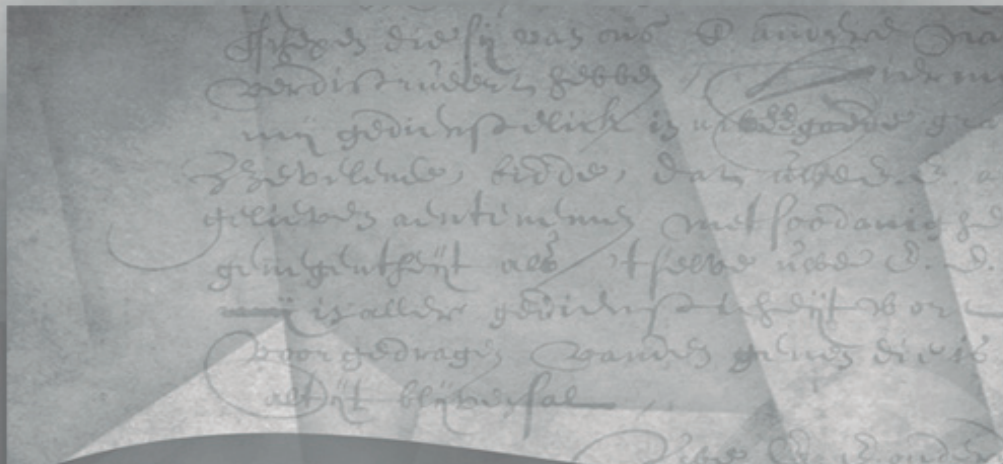
ANO CXXXI DA IOE  
130º DA REPÚBLICA  
Nº 34.714

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

05 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO	
GABINETE DO GOVERNADOR .....	- PÁG. 4
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	- PÁG. 5



### Holandeses na Amazônia (1620-1650): documentos inéditos



*Décio de Alencar Guzmán &  
Lodewijk A.H.C. Hulsman*

Edições



4009-7817

*Décio de Alencar Guzmán &*



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

Vice-Governador

**Francisco Melo**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Célia Regina de Lima Pinheiro**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo**  
Defensor Público Geral do Estado

**Cesar Bechara Nader Mattar Júnior**  
Procurador Geral de Justiça



**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Aroldo Carneiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Allan Gonçalves Brandão**  
Diretor Técnico

**Raimunda Helena Nahum Gomes**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
RECEPÇÃO: 4009-7800  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 80,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

### A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%  
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

### RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | [suporte@ioe.pa.gov.br](mailto:suporte@ioe.pa.gov.br)

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador:

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Iran Ataíde de Lima  
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer  
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto  
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Henderson Lira Pinto  
Tel.: (93) 98412-6196

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa  
Tel.: (91) 98585-2595

### SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri  
Tel.: 3342-0351/0352/0363

### AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão  
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

### OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza  
Tel.: (91) 3216-8883/8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan  
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida  
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giusepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Tel.: (91) 3182-3585/3587

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel  
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva  
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira  
Tel.: (91) 3217-5802/5804

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes  
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Joel Monteiro de Jesus  
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3110-6500/6502

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

## FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Ivete Gadelha Vaz  
Tel.: (91) 4005-2506

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira  
Tel.: (91) 4009-3801/3802

## COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto  
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho  
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Correa Queiroz  
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço  
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98426-1383

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo  
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Lana Roberta Reis dos Santos  
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida  
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson  
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 3258-9906/9907

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza  
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida  
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012/6032

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes  
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Tel.: (91) 3239-4201/4202

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Úrsula Vidal Santiago de Mendonça  
Tel.: (91) 4009-8454/8451

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Guilherme Relvas D'Oliveira  
Tel.: (91) 3202-4350/4349

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo  
Tel.: (91) 3201-9478

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Vera Lúcia Alves de Oliveira  
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 Vera Oliveira: 32020931

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
Tel.: (91) 4005-7733

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga  
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas  
Tel.: (91) 3299-2202/2200

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3239-1414/1400

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Luiz Celso da Silva  
Tel.: (91) 3210-3308

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira  
Tel.: (91)3205-7250/7257

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: José Francisco de Jesus Pantoja Pereira  
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior  
Tel.: (91) 3110-2558/2552

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa  
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Rafaela Barata Chaves  
Tel.: (91) 3217-0524/0500

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: José Antonio Scaff Filho  
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis  
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Orlando Reis Pantoja  
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior  
Tel.: (91) 3110-8450/8453

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschky  
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho  
Tel.: (91) 3323-2573/2574

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa  
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Nivan Setubal Noronha  
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias  
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### DECRETO Nº 1.893, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o Programa Estadual "Água Pará", instituído pela Lei Estadual nº 9.317, de 22 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 9.317, de 22 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa Estadual "Água Pará", instituído pela Lei Estadual nº 9.317, de 22 de setembro de 2021, terá seus requisitos para ingresso, procedimentos, execução e fiscalização disciplinados por este Decreto.

Art. 2º São beneficiários do Programa "Água Pará" as famílias de baixa renda que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - constar na folha de pagamento do Programa Bolsa Família ou no CADÚNICO, com renda declarada igual a zero reais, no mesmo mês;

II - o imóvel seja cadastrado, pelo prestador de saneamento público, em nome do beneficiário do Programa Federal Bolsa Família, na categoria residencial, subcategoria R1, R2 e/ou R-Social, ou equivalentes;

III - o prestador de saneamento público esteja devidamente habilitado junto ao Estado do Pará, na forma do art. 3º deste Decreto.

§ 1º Para fins de verificação dos requisitos de ingresso será realizado, pelo prestador do serviço, o cruzamento de dados dos registros oficiais indicados no inciso I do caput deste artigo com a base de dados dos prestadores de serviço, devendo coincidir a titularidade do usuário cadastrado com o beneficiário dos programas de vulnerabilidade social na unidade familiar.

§ 2º Os prestadores de serviço de saneamento informarão à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEASTER) as categorias residenciais equivalentes àquelas citadas no inciso II, do caput deste artigo.

§ 3º O desligamento automático do beneficiário, em razão do não preenchimento dos requisitos para ingresso no Programa poderá decorrer de atualizações cadastrais que ocorrerão semestralmente, quanto aos requisitos de que trata o inciso I, do caput deste artigo, e mensalmente, quanto àqueles previstos no inciso II.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEASTER) encaminhará ao prestador do serviço, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do termo de adesão, a base de dados correspondente aos registros oficiais constantes do inciso I do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEASTER) devem ser atualizados semestralmente.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEASTER):

I - fornecer a base de dados correspondente aos registros oficiais constantes do inciso I do art. 2º;

II - comunicar à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) os valores a serem pagos, para fins de disponibilização financeira ao Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ);

III - publicar, mensalmente, a lista de pessoas beneficiadas no Portal da Transparência, bem como as providências adotadas quanto à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 5º É de responsabilidade do prestador de serviço:

I - a leitura, a conferência e a gestão dos dados encaminhados pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEASTER);

II - o cruzamento de dados disposto no § 1º do art. 2º deste Decreto;

III - a identificação dos beneficiários do Programa, garantindo veracidade e segurança às informações prestadas à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEASTER);

IV - a apuração precisa do valor a ser pago pelo Estado;

V - a fiscalização do Programa com a adoção de mecanismos de auditoria, apuração e controle periódicos, para fins de constatação de irregularidades.

§ 1º O termo de adesão poderá estabelecer outras responsabilidades de atribuição exclusiva do prestador de serviço aderente ao Programa.

§ 2º Uma vez verificada alteração de titularidade da conta de água, caberá ao prestador de serviço adotar os procedimentos cabíveis para fins de eventual alteração, inclusão ou exclusão do beneficiário do Programa, sendo devido o benefício apenas a partir da confirmação dos requisitos cumulativos, nos moldes do § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Os prestadores de serviço firmarão Termo de Adesão ao Programa, junto à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEASTER), no qual constará:

I - identificação dos partícipes;

II - obrigações e responsabilidades dos partícipes;

III - procedimentos para identificação dos beneficiários e verificação da manutenção dos requisitos;

IV - periodicidade da aferição dos bancos de dados pelos prestadores de serviço;

V - forma de aferição do consumo e dados da medição;

VI - procedimentos para cobrança, bem como os prazos correlatos;

VII - medidas fiscalizatórias a cargo dos partícipes, bem como informações que a prestadora do serviço deve levar ao conhecimento da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEASTER);

VIII - responsabilidades dos beneficiários;

IX - sanções por descumprimento;

X - forma de apuração de possíveis irregularidades;

XI - responsabilidades quanto à proteção aos dados pessoais;

XII - as etapas de operacionalização do Programa.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEASTER), após diligências técnicas, poderá recusar a adesão do prestador de serviço que não puder atender às regras dispostas no Termo de Adesão e neste Decreto.

Art. 7º O Estado do Pará responsabiliza-se pelo pagamento mensal do consumo de até 20m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de água, o qual será efetuado diretamente ao prestador de saneamento básico.

§ 1º A fatura emitida pela prestadora de serviço conterà, no mínimo:

I - nome, CPF e endereço do beneficiário;

II - dados da qualidade da água;

III - consumo medido;

IV - indicação de quitação da fatura pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEASTER), quanto ao limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º O prestador do serviço enviará à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEASTER), até o 5º dia útil de cada mês, relatório contendo:

I - lista completa dos beneficiários com nome, CPF e Município do beneficiário;

II - planilha com coluna indicando o consumo até 20m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) e o excedente a ser pago pelo usuário;

III - total do valor consolidado a ser pago pelo Estado do Pará.

Art. 9º As irregularidades decorrentes da execução do Programa, verificadas no âmbito da relação mantida entre os prestadores dos serviços de saneamento e Administração ou entre esta última e os beneficiários, serão objeto de apuração pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEASTER), na forma da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020 e ensejarão imediata exclusão do beneficiário do Programa.

§ 1º A ausência superveniente do atendimento aos requisitos para participação no Programa gera imediata exclusão, observado o disposto no § 3º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º O prestador do serviço encaminhará à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEASTER) as informações sobre a irregularidade verificada, tais como identificação do beneficiário, conduta e período da ocorrência.

§ 3º A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEASTER), de posse da notícia de irregularidade, iniciará a apuração de responsabilidades, na forma dos art. 111 e seguintes da Lei Estadual nº 8.972, de 2020.

§ 4º Constatado o prejuízo ao Erário, a indenização será calculada em dobro sobre o montante aferido, a ser pago por quem der causa, sem prejuízo das apurações e sanções penais.

§ 5º O valor da indenização devida em razão de prejuízos causados ao Erário, se não for pago espontaneamente pelo interessado, poderá ser inscrito em dívida ativa, na forma do Decreto Estadual nº 5.204, de 18 de março de 2002.

§ 6º São irregularidades que impedem a permanência do beneficiário no Programa e ensejam apuração de responsabilidades todos os atos praticados com o objetivo de evitar ou burlar a aferição correta do consumo de água.

Art. 10. Os pagamentos feitos às prestadoras de serviço de saneamento ocorrerão por meio do Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ).

Parágrafo único. O pagamento do benefício será realizado após comunicação da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEASTER) à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) para fins de disponibilização financeira ao Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), em conta bancária do prestador de serviço.

Art. 11. A primeira base de dados do CADÚNICO e Bolsa Família, para os fins deste Decreto, utilizará a referência do mês de julho de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO Nº 1.894, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o Programa Estadual Extraordinário de Transferência de Renda - "Vale-Gás", instituído pela Lei Estadual nº 9.318, de 22 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de regulamentação do Programa Estadual Extraordinário de Transferência de Renda - "Vale-Gás", instituído pela Lei Estadual nº 9.318, de 22 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o benefício do Programa Estadual Extraordinário de Transferência de Renda - "Vale-Gás", instituído pela Lei Estadual nº 9.318, de 22 de setembro de 2021.

Art. 2º São beneficiários do Programa - "Vale-Gás" as unidades familiares que estejam inscritas no CADÚNICO, com a renda per capita declarada igual a zero reais, conforme apurado no mês de julho de 2021.

Art. 3º O benefício consistirá em auxílio financeiro pago de acordo com calendário a ser definido pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER) da seguinte forma:

I - duas parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) no exercício financeiro de 2021; e

II - seis parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) no exercício financeiro de 2022.

Art. 4º O pagamento do benefício financeiro de que trata este Decreto será efetuado por meio do Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ).

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado, Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER):

I - baixar a base de dados do CADÚNICO, filtrar a base de dados para a identificação dos beneficiários e encaminhar ao Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto;

II - comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFA) acerca do pagamento dos benefícios para fins de disponibilização financeira ao Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ);

III - elaborar o calendário de pagamento das cotas;

IV - publicar o calendário de pagamento do benefício em seu Portal de Transparência;

V - publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o pagamento do benefício, a lista de pessoas beneficiadas no Portal da Transparência, bem como providenciar as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará; e VI - realizar a fiscalização por amostragem, para verificação do enquadramento no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Compete ao Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ):

I - efetuar o pagamento das cotas para cada família beneficiada; e

II - enviar a listagem dos beneficiados à Secretaria de Estado, Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), no prazo de 15 (quinze) dias contados do pagamento, para fins de cumprimento ao inciso III do art. 5º deste Decreto.

Art. 7º O recebimento irregular do benefício sujeita a pessoa física à devolução integral do valor, atualizado monetariamente.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à multa no montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do benefício indevidamente recebido qualquer pessoa que tente fraudar as condições para recebimento do benefício, nos termos do art. 5º, da Lei Estadual nº 9.318, de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 710627**

#### DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual; e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, no art. 10, inciso I, alíneas "a", "b", "d" e "e", da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, e no Decreto Estadual nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando as deliberações constantes da Comissão de Promoção de Promoção de Oficiais (CPO), em reunião realizada no dia 11 de agosto de 2021, publicadas no Boletim Geral Reservado nº. 40, de mesma data, pela qual deferiu, à unanimidade, a promoção imediata, ao posto de Coronel, do militar estadual abaixo relacionado;

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2021/609347 e o Parecer Simplificado nº. 000121/2021 da Procuradoria-Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica promovido, ao posto imediato, no quadro correspondente, pelo critério de Tempo de Serviço, por haver completado 30 (trinta) anos de serviço, o Oficial da Polícia Militar do Estado do Pará, a seguir nominado:

QUADRO DE OFICIAIS MILITARES (QOPM) – COMBATENTES

AO POSTO DE CORONEL

TEN CEL PM RG 24931 JÚLIO CÉZAR DA SILVA SARAIVA

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 10, inciso I e §8º, da Lei Estadual nº. 8.388, de 22 de setembro de 2016, o Oficial militar promovido fica agregado e desquartelado até publicação do ato de transferência da reserva remunerada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 25 de setembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual; e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, no art. 10, inciso I da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, e no Decreto Estadual nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais - CPO, em reunião realizada no dia 27 de agosto de 2021, publicadas no Boletim Geral Reservado nº 0044/2021, pela qual deferiu, à unanimidade, a promoção imediata, ao posto de 1º Tenente, do militar estadual abaixo relacionado;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2021/1001436 e o Parecer Simplificado nº 000119/2021-da Procuradoria-Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido ao posto imediato no quadro correspondente, pelo critério de Tempo de Serviço, por haver completado 30 (trinta) anos de serviço, o Oficial da Polícia Militar do Pará, a seguir nominado:

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS MILITARES-(QOAPM)

AO POSTO DE 1º TENENTE:

2º TEN QOAPM RG 17154 LINO ALBERTO PINHO

Art. 2º Para fins do disposto no art. 10, inciso I e § 8º, da Lei Estadual nº. 8.388, de 22 de setembro de 2016, o Oficial promovido fica agregado e desquartelado até publicação do ato de transferência para a reserva remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 25 de setembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 710628**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/SESPA/2021

**PROCESSO Nº: 2021/955509.**

OBJETO: aquisição de vacina CORONAVAC/BUTANTAN, para garantir a realização das ações de imunização no âmbito de todo o Estado do Pará, considerando a urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ Nº: 05.054.929/0001-17.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO BUTANTAN

CNPJ Nº: 61.189.445/0001-56.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.121/2021 c/c Lei 14.124/2021.

VALOR GLOBAL: U\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil dólares) a ser convertido em real no valor do câmbio na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7684.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30.

FONTE: 0103/0101/0149/0349/0303/0301.

Belém (PA), 28 de setembro de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021.

Nesta data, RATIFICO o termo de Dispensa de Licitação nº 050/SESPA/2021, com fundamento no art. 26 da Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Belém (PA), 28 de setembro de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**Protocolo: 710626**

Cidade dos Sonoros  
e dos Cantores  
Estudos sobre a era do rádio  
a partir da capital paraense

Antonio Maurício Costa



Edições  
HAE  
4009-7817